

LEI Nº 3.539, de 22 de maio de 2000

Altera a alínea “c” do art. 2º, o “caput” do art. 5º e o seu parágrafo único, da Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e deu outras providências”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A alínea “c” do art. 2º, o “caput” do art. 5º e o seu parágrafo único, da Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

c) executar, operar, manter, conservar e explorar diretamente todos os serviços e obras inerentes a água potável, esgotos e respectivo tratamento obrigatório e excepcionalmente captação pluvial e pavimentação poliédrica de logradouros públicos;

Art. 5º. A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos que serão aplicados exclusivamente nas atividades enumeradas no art. 2º:

...

Parágrafo único. Mediante prévia autorização Legislativa, poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à captação pluvial e ou pavimentação poliédrica de logradouros públicos desguarnecidos, bem como para a execução de obras e serviços de sua competência.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 de maio de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EJO/vnm

